

Revista Eletrônica  
**DIREITO**  
Fadenorte – Redefade

Anais do II Congresso Brasileiro de Direito, Democracia e Relações Sociais  
Inteligência Artificial e suas repercussões na sociedade

v. 3, n. 1, 2025



## EXPEDIENTE

### **Vínculo Institucional**

Curso de Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE

### **Contato**

Rua Maurício Ribas, nº. 726, bairro Jardim Graziela  
São Francisco/MG - CEP. 39300-000  
redefade@fadenorte.edu.br

### **Conselho Editorial**

Prof. Me. Felipe Martins Maia  
Profa. Ma. Heidy Cristina Boaventura Siqueira  
Prof. Me. Ícaro Fellipe Alves Ferreira de Brito  
Profa. Ma. Luciana Antunes Neves Maia  
Profa. Ma. Maria Cecília Magalhães Chaves

### **Editora-Chefe**

Profa. Ma. Heidy Cristina Boaventura Siqueira

### **Comitê Científico**

Prof. Me. Felipe Martins Maia  
Profa. Me. Heidy Cristina Boaventura Siqueira  
Prof. Me. Ícaro Fellipe Alves Ferreira de Brito  
Profa. Me. Luciana Antunes Neves Maia

Revista Eletrônica de Direito FADENORTE – REDEFADE / Faculdade  
de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE. São Francisco:  
FADENORTE, 2024.

ISSN 2965-498x  
Revista Eletrônica de Direito FADENORTE – REDEFADE  
v. 3, n. 1 (2025)  
1 Direito

A Revista Eletrônica de Direito FADENORTE - REDEFADÉ tem a honra de apresentar os anais do II Congresso Brasileiro de Direito, Democracia e Relações Sociais, cujo tema central abordou as múltiplas repercussões da Inteligência Artificial (IA) na sociedade contemporânea. O evento, realizado com a participação de pesquisadores, acadêmicos e profissionais do Direito, proporcionou um espaço de debate qualificado sobre os desafios e oportunidades que a IA impõe às estruturas jurídicas, políticas e sociais.

A crescente digitalização das relações sociais e o avanço exponencial das tecnologias baseadas em IA demandam uma reflexão aprofundada sobre suas implicações no Estado Democrático de Direito. Questões como privacidade, responsabilidade civil, ética no uso de algoritmos, impactos no mundo do trabalho e o papel das instituições diante dessas transformações foram amplamente discutidas ao longo do congresso. Os trabalhos reunidos nestes anais representam uma contribuição valiosa para a construção de um pensamento crítico e propositivo diante dessas mudanças.

Além de analisar os riscos e desafios da Inteligência Artificial, os trabalhos apresentados também destacaram suas potencialidades para a inovação na administração pública, no acesso à justiça e na efetividade dos direitos fundamentais. A interação entre Direito e tecnologia exige novas abordagens normativas e interpretativas, capazes de garantir que os avanços tecnológicos sejam acompanhados de mecanismos de proteção aos cidadãos e ao próprio regime democrático.

Com esta publicação, reafirmamos nosso compromisso em promover o diálogo interdisciplinar e fomentar a produção científica que contribua para o aperfeiçoamento das políticas públicas e da regulação da IA. Acreditamos que a pesquisa acadêmica tem um papel essencial na construção de um futuro mais ético, justo e equilibrado diante das novas dinâmicas sociais e tecnológicas.

Agradecemos a todos os autores, palestrantes, debatedores e organizadores do II Congresso Brasileiro de Direito, Democracia e Relações Sociais pelo empenho e dedicação na construção deste espaço de reflexão e aprendizado. Desejamos uma leitura proveitosa e inspiradora, certos de que o conhecimento compartilhado nestas páginas será um importante referencial para os desafios que ainda estão por vir.

Boa leitura!

Equipe Editorial da Revista REDEFADÉ

# SUMÁRIO

<b>A DEMOCRACIA E SUAS IMPLICAÇÕES NO ESTADO: UMA ANÁLISE A PARTIR DO DOCUMENTÁRIO 'AS ORIGENS DO ESTADO'</b> Kauane Ramos Celestino da Silva, Amanda Krislen Almeida e Freitas, Josiellen Cristian Da Silva Tiago .....	05
<b>OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A UTILIZAÇÃO DE ARMAS AUTÔNOMAS</b> Vinícius Farias Santos Carvalho .....	06
<b>O CASO DANIEL SILVEIRA E OS DESAFIOS À DEMOCRACIA BRASILEIRA NA ERA DA INTERNET</b> Ícaro Fellipe Alves Ferreira de Brito, Jorgina Botelho Ferreira, Heidy Cristina Boaventura Siqueira .....	07
<b>DEMOCRACIAS BRASILEIRA E AMERICANA: REFLEXÕES NO PODCAST “AS ORIGENS DO ESTADO”</b> Alessandra Rocha de Gusmão, Dicileia Mendes dos Santos Lucas, Josiellen Cristhian da Silva Tiago .....	08
<b>EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL BRASILEIRA: TRANSFORMAÇÕES HISTÓRICAS E SEUS IMPACTOS SOCIAIS</b> Maria Luísa Rodrigues Pereira Silva, João Aguiar Barbosa, Josiellen Cristian Da Silva Tiago .....	10
<b>FORMALISMO E REALISMO JURÍDICO EM WARAT</b> Luciana Antunes Neves Maia .....	12
<b>A MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMUTABILIDADE DO NOME CIVIL: ANÁLISE DA LEI 14.382/2022</b> Luziane Stéfane Vieira Costa, Ayra Márcia de Jesus Mendes Silva, Maria Cecília Magalhães Chaves .....	14
<b>CONDOMÍNIO E DIREITOS DE VIZINHANÇA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS ASPECTOS JURÍDICOS A PARTIR DA SÉRIE “MALDIVAS”</b> Rhuan Pablo Gonçalves Silva, Maria Cecília Magalhães Chaves .....	16
<b>A FRAGILIDADE DO DIREITO DE GREVE NO SETOR PÚBLICO</b> Alessandra Rocha de Gusmão, Dicileia Mendes dos Santos Lucas, Felipe Martins Maia	18
<b>A AUTONOMIA INDIVIDUAL E A SEGURANÇA JURÍDICA NO EXERCÍCIO DO DIREITO AO NOME: UMA ANÁLISE DA LEI 14.382/22</b> Alessandra Rocha de Gusmão, Dicileia Mendes dos Santos Lucas, Maria Cecília Magalhães Chaves .....	20
<b>DIREITO AO NOME E ALTERAÇÕES RECENTES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: ANÁLISE DA LEI 14.382/2022</b> Thiago Henrique Rodrigues dos Santos, Suelen Rodrigues Sena, Maria Cecília Magalhães Chaves .....	22
<b>DA INTANGIBILIDADE À TRANSMISSÃO: OS DESAFIOS LEGAIS DA HERANÇA DIGITAL</b> Kauanny Vitoria Pereira Silva, Kételly Nadielly Costa Souza, Heidy Cristina Boaventura Siqueira .....	24
<b>COLONIALIDADE DIGITAL: ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA O SUL GLOBAL</b> Vitória Dreide Xavier Araújo Silva, Heidy Cristina Boaventura Siqueira .....	26

<b>INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA CONTESTAÇÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL</b>	
Arnon Arruda Simões, Matheus Junio Souza Santos .....	28
<b>A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DOS FENÔMENOS CADAVERÍCOS PARA A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL</b>	
Lorrayne Pereira Guimarães, Paulo Sérgio Ferreira da Silva, Maria Fernanda Maia ....	30
<b>EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL BRASILEIRA: TRANSFORMAÇÕES HISTÓRICAS E SEUS IMPACTOS SOCIAIS</b>	
Maria Luísa Rodrigues Pereira Silva, João Aguiar Barbosa, Josiellen Cristian Da Silva Tiago .....	32
<b>FORMAÇÃO DOS ESTADOS: TEORIAS, EVOLUÇÃO E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS</b>	
Maria Luísa Rodrigues Pereira Silva, João Aguiar Barbosa, Josiellen Cristian Da Silva Tiago .....	34
<b>A LEGITIMIDADE DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
Yasmin Neris Rodrigues, Felipe Martins Maia .....	35
<b>ADPF 347: QUESTÃO PRISIONAL, ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E HC COLETIVO 143.641</b>	
Lorrayne Pereira Guimarães, Paulo Sérgio Ferreira Da Silva, Felipe Martins Maia .....	36
<b>TRANSFORMAÇÕES DIGITAIS E A RESPOSTA DO DIREITO PÚBLICO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS CONSTITUCIONAIS</b>	
Nailza Pereira Pinto, Matheus Junio Souza Santos .....	37
<b>DIÁLOGOS CONSTITUCIONAIS E A EFETIVIDADE DO PROCESSO EXECUTIVO: UMA ANÁLISE DOS TÍTULOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS</b>	
Kaio Sobreira de Miranda, Matheus Junio Souza Santos .....	38
<b>A TENSÃO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E SEGURANÇA PÚBLICA: ANÁLISE DA OMISSÃO LEGISLATIVA NO DIREITO DE GREVE PARA CARREIRAS POLICIAIS</b>	
Alessandra Rocha de Gusmão, Dicleia Mendes dos Santos Lucas, Felipe Martins Maia .....	39
<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO: ASPECTOS LEGAIS E PRÁTICOS</b>	
Waldomiro Leitão Neto, Victor Manoel Santos Ribeiro, Maria Fernanda Mendes Martins .....	41
<b>INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E QUESTÕES DE GÊNERO</b>	
Heidy Cristina Boaventura Siqueira, Brenda Gabrielle de Carvalho, Ícaro Fellipe Alves Ferreira de Brito .....	42



**A DEMOCRACIA E SUAS IMPLICAÇÕES NO ESTADO: UMA ANÁLISE  
A PARTIR DO DOCUMENTÁRIO 'AS ORIGENS DO ESTADO'**

Kauane Ramos Celestino da Silva<sup>1</sup>  
Amanda Krislen Almeida e Freitas<sup>2</sup>  
Josiellen Cristian Da Silva Tiago<sup>3</sup>

Este estudo apresenta uma resenha crítica do documentário "As Origens do Estado", produzido pela Brasil Paralelo, com participação dos advogados Ricardo Gomes e Wagner Lenhart, que trazem uma abordagem jurídica aprofundada sobre a relação entre democracia e a organização do Estado. A análise discute as circunstâncias que levaram à origem do Estado, as diferenças entre as Constituições do Brasil e dos Estados Unidos, e o conceito real de democracia. O documentário propõe reflexões acerca do funcionamento da democracia e suas implicações no poder estatal, destacando que, apesar de o Brasil possuir uma democracia sólida dentro do grupo BRICS, esta enfrenta desafios em sua eficiência. A democracia é definida como a ação popular alinhada ao poder político em prol do bem comum, mas, conforme apontado por Ludwig von Mises, ela sozinha não é capaz de impedir que o Estado seja tirano. Elementos como a separação de poderes são essenciais para o equilíbrio e funcionamento de uma democracia. Outro ponto abordado é a liberdade individual, que, apesar de ser um direito garantido, frequentemente é limitada pelo próprio governo. Durante a ditadura militar, por exemplo, a liberdade de expressão foi severamente restringida para manter o controle social. Assim, o documentário destaca a importância de limitar o poder estatal para preservar a liberdade e a efetividade das leis e constituições. Os participantes também debatem o direito à propriedade como base da liberdade de expressão, observando que, embora exista o direito à liberdade, ela é constantemente enfraquecida, tanto pelo governo quanto pela própria sociedade. Conclui-se que a democracia é fundamental para a garantia de direitos, mas exige vigilância constante para evitar que seja sabotada por práticas autoritárias ou pela falta de engajamento da população.

**Palavras-chave:** Democracia, Estado, Liberdade, Constituição, Direito Constitucional.

---

1 Acadêmica do 2º período do Curso de Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte – Fadenorte. Email: kauane.ramos2@gmail.com

2 Acadêmica do 1º período do Curso de Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte – Fadenorte. Email: Amandakaf02@hotmail.com

3 Professora Especialista do Curso de Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte – Fadenorte. Email: josiellen@fadenorte.edu.br .



## OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A UTILIZAÇÃO DE ARMAS AUTÔNOMAS

Vinicius Farias Santos Carvalho<sup>1</sup>

Os avanços tecnológicos percebidos em nossa sociedade, especialmente nos últimos setenta anos, tiveram como escopo principal o impulsionamento do bem-estar de todos os cidadãos ao redor do mundo. O aprimoramento de tecnologias trouxe benefícios relacionados à redução de barreiras geográficas, crescimento na expectativa de vida e maior desenvolvimento econômico atrelado à produtividade e eficiência para com a utilização de recursos naturais. No entanto, esse mesmo avanço da tecnologia permitiu a criação e o aperfeiçoamento de armas autônomas que estão sendo utilizadas, atualmente, em confrontos bélicos em todo o planeta. O manejo dessas armas autônomas, que são aquelas definidas como sistemas projetados para missões militares capazes de identificar e engajar alvos sem intervenção humana direta, traz consigo a preocupação de toda a sociedade, em razão do potencial lesivo que podem causar em um confronto. É importante se mencionar que, obviamente, mesmo num contexto de guerra, os direitos fundamentais das pessoas, sobretudo daquelas não envolvidas diretamente nos conflitos, devem ser guardados e respeitados. Diante disso, identifica-se a problemática e a justificativa pertinente ao tema, no que toca ao limite da utilização de armas autônomas com base na proteção dos direitos fundamentais das pessoas que podem ser vitimadas por elas. Assim, objetiva-se a discussão sobre o conceito e a utilização das armas autônomas, bem como sobre seus limites, de modo a respeitar os direitos fundamentais e impedir a ocorrência de crimes humanitários. Por fim, em caso de violação humanitária, pretende-se discutir a responsabilização dos Estados ou grupos organizados em razão do emprego das mencionadas ferramentas. Para tanto, será utilizada a pesquisa bibliográfica e documental sobre o emprego de armas autônomas em conflitos bélicos, para se verificar se há, na legislação e na doutrina nacional ou internacional, discussão sobre limites para o uso de tal expediente e a possibilidade de responsabilização dos Estados ou de grupos organizados que manuseiam tais tecnologias. Pretende-se, assim, obter como resultado um norte face à discussão sobre as armas autônomas e o limite de seu manejo, tendo como possibilidade a responsabilização daqueles que as manuseiam de forma a causar violações aos direitos humanos e fundamentais.

**Palavras-chave:** armas autônomas; direitos fundamentais.

---

<sup>1</sup> Professor da Fadenorte; Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal; [viniciusfariasx@hotmail.com](mailto:viniciusfariasx@hotmail.com)



## O CASO DANIEL SILVEIRA E OS DESAFIOS À DEMOCRACIA BRASILEIRA NA ERA DA INTERNET

Ícaro Fellipe Alves Ferreira de Brito<sup>1</sup>

Jorgina Botelho Ferreira<sup>2</sup>

Heidy Cristina Boaventura Siqueira<sup>3</sup>

O caso Daniel Silveira, julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2022, aborda os limites da liberdade de expressão, sobretudo por meio da internet, e da imunidade parlamentar no Brasil. Silveira foi condenado a oito anos e nove meses de reclusão, além de outras sanções, por incitar a abolição violenta do Estado Democrático de Direito e coagir autoridades no curso do processo, se valendo sobretudo da internet. Este episódio revelou tensões entre garantias democráticas e o combate a ameaças autoritárias. A imunidade parlamentar, que protege opiniões e palavras no exercício do mandato, não é absoluta e foi interpretada pelo STF como inaplicável aos discursos de Silveira, que incitavam ódio e ataques às instituições democráticas. O tribunal reafirmou que a liberdade de expressão não abrange manifestações que promovam violência ou minem a ordem constitucional. Esses posicionamentos refletem o papel do STF como guardião do equilíbrio entre direitos individuais e a defesa do Estado de Direito. O caso ocorreu num contexto de polarização política e discursos antidemocráticos, exacerbados pela ascensão do populismo autoritário no Brasil, especialmente durante o governo Bolsonaro. A retórica de Silveira, marcada por ataques às instituições e incitações a atos golpistas, alinhou-se a um ambiente de fragilidade democrática, evidenciado pelo não reconhecimento dos resultados eleitorais de 2022 por setores alinhados ao bolsonarismo. O STF desempenhou papel crucial ao aplicar o sistema de freios e contrapesos, destacando a necessidade de proteger a democracia contra discursos que visam subvertê-la. O julgamento de Silveira ilustra o paradoxo da tolerância, em que regimes democráticos devem, por vezes, limitar liberdades para preservar seus princípios fundamentais. Este caso ressalta a importância de um Judiciário firme na defesa da democracia, enfrentando desafios de um cenário político marcado por ataques institucionais e polarização.

**Palavras-chave:** Liberdade de Expressão na internet. Imunidade Parlamentar. Estado Democrático de Direito. Populismo Autoritário. Supremo Tribunal Federal (STF).

---

1 Mestre e Doutorando em Direito pela PUC Minas. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES). Membro do Grupo de Estudos avançados em direitos fundamentais, processo democrático e jurisdição Constitucional; vinculado à Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e cadastrado no Diretório Nacional de Grupos de Pesquisa do CNPQ (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/7294723911056237). E-mail: dir.icaro.brito@gmail.com

2 Acadêmica do curso de Direito da FADENORTE. E-mail: jorgina.ferreira2000@gmail.com

3 Doutoranda em Desenvolvimento Social pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social - PPGDS/Unimontes. Docente do Curso de Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE. E-mail: heidy@fadenorte.edu.br





**DEMOCRACIAS BRASILEIRA E AMERICANA: REFLEXÕES NO PODCAST  
“AS ORIGENS DO ESTADO”**

Alessandra Rocha de Gusmão<sup>1</sup>

Dicileia Mendes dos Santos Lucas<sup>2</sup>

Josiellen Cristhian da Silva Tiago<sup>3</sup>

O Podcast Conversa Paralela no episódio “As origens do Estado, com participação de Wagner Lenhart e Ricardo Gomes apresentam as diferenças das democracias brasileira e americana. É enfatizado como as raízes históricas e os contextos culturais exercem força no processo de moldar suas estruturas e práticas. A democracia é fundamental para a estabilidade política e a justiça social. A compreensão das origens e dos desafios que esses dois sistemas enfrentam trazem possibilidades de soluções para fortalecer as instituições brasileiras e promover maior participação cívica. No podcast é destacado ainda a necessidade de uma reflexão acerca da centralização do poder no Brasil e a relação estabelecida com a desigualdade social. O objetivo da pesquisa é comparar os modelos democráticos brasileiro e americano, reconhecendo as raízes históricas, as limitações estruturais e os desafios contemporâneos de cada um. A análise feita teve como base as discussões do episódio do podcast Conversa Paralela, com abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica acerca dos temas democracia, federalismo e participação política, além de discutir exemplos históricos e as conjunturas atuais dos dois países para sustentar os argumentos apresentados pelos convidados. O modelo americano, com as influências do iluminismo, prioriza o federalismo e as liberdades individuais, o que reflete uma cultura de descentralização do poder. Em contrapartida, o Brasil carrega um legado colonial de autoritarismo e centralização, com forte dependência do Governo Federal, o que é constituído como limitação da autonomia local e do desenvolvimento de uma cultura cívica robusta. Nos Estados Unidos, a polarização é acentuada pelas redes sociais pela desconfiança nas instituições democráticas. No Brasil, a corrupção e a ineficiência administrativa agravam o descontentamento popular, enfraquece a participação cívica e a legitimidade do sistema. É sugerido pelos dois convidados a descentralização do poder no Brasil, pois permitiria maior autonomia regional e fortaleceria a responsabilidade cívica. No entanto, é demonstrado que, em contextos marcados pela desigualdade extrema, um Estado forte pode ser necessário para a implementação de políticas públicas que promovam justiça social. As inovações tecnológicas podem desempenhar um papel no fortalecimento das democracias brasileira e americana. No

---

1 Bacharelada do 2º período em Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE. Email: lessagusmao5@gmail.com

2 Bacharelada do 2º período em Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE. Email: dicileiamendeslucas@gmail.com

3 Docente do curso de Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE. Email: josiellen@fadenorte.edu.br



## REVISTA ELETRÔNICA DIREITO FADENORTE - REDEFADE

Brasil, a tecnologia pode facilitar a descentralização administrativa, permitindo maior autonomia regional através de sistemas digitais integrados capazes de promover transparência e eficiência na gestão pública. As plataformas digitais podem favorecer a participação cívica com ferramentas de consulta pública, plebiscitos e monitoramento de políticas públicas. Em suma, é ressaltado pela análise que, apesar das críticas ao modelo brasileiro serem válidas, é preciso reconhecer a capacidade de resistência e adaptação da sociedade civil, que luta incessantemente por direitos e equidade. A centralização não pode ser vista somente como entrave, como também uma ferramenta para garantir acesso aos direitos fundamentais, dependendo do contexto social. Para se ter uma visão justa das democracias brasileira e americana é imprescindível considerar as suas complexidades sociais, históricas e culturais, já que a interação entre a centralização e a descentralização permite a adaptação às necessidades de cada sociedade, em busca de equilíbrio entre liberdade individual e justiça social.

**Palavras-chave:** democracia; descentralização do poder; federalismo; justiça social; participação cívica.



**EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL BRASILEIRA: TRANSFORMAÇÕES  
HISTÓRICAS E SEUS IMPACTOS SOCIAIS**

Maria Luísa Rodrigues Pereira Silva<sup>1</sup>

João Aguiar Barbosa<sup>2</sup>

Josiellen Cristian Da Silva Tiago<sup>3</sup>

O presente estudo tem como objetivo analisar as mudanças nas constituições brasileiras e seus impactos na estrutura política e social do país, com base na palestra de Jeniffer Souza, realizada em 18/11/2024, via Google Meet. A discussão abordou a evolução constitucional do Brasil, destacando as transformações ocorridas desde a Constituição de 1824 até a Constituição de 1988, ressaltando seus principais avanços e limitações no contexto histórico e político. A primeira Constituição brasileira, promulgada em 1824, foi criada para atender aos interesses de D. Pedro I, concentrando poderes no Imperador por meio do Poder Moderador. Vigente por 65 anos, essa constituição estruturou o Brasil como uma monarquia unitária e centralizada. Em 1889, com a Proclamação da República, a Constituição de 1891 substituiu o modelo monárquico, instituindo a divisão tripartite de poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), concedendo maior autonomia aos estados e extinguindo o Poder Moderador. Essa constituição marcou a transição para o sistema republicano, mas manteve exclusões sociais significativas, como a limitação do direito ao voto às elites econômicas. A Revolução de 1930 deu início à Era Vargas e levou à promulgação da Constituição de 1934, que foi inovadora ao introduzir o voto secreto e obrigatório, estender o direito ao voto às mulheres e criar a Justiça do Trabalho. Esses avanços buscaram modernizar a estrutura político-social do país. No entanto, o período autoritário que se seguiu resultou na Constituição de 1937, conhecida como "Polaca", que concentrou poderes em Vargas, restringindo direitos e liberdades. Durante a ditadura militar (1964-1985), a Constituição de 1967 foi promulgada com o objetivo de dar uma aparência de legalidade ao regime. Posteriormente, sofreu modificações pela Emenda Constitucional no 1, de 1969, que ampliou os poderes autoritários e restringiu direitos fundamentais. Esse período foi marcado por repressão política e centralização do poder. Com o fim da ditadura, em 1985, o Brasil iniciou um processo de redemocratização que culminou na promulgação da Constituição de 1988, conhecida como "Constituição Cidadã". Resultado do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte eleita democraticamente em 1986, essa constituição garantiu direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, a igualdade de gênero e a proteção à infância. Além disso, consolidou os princípios

---

1 Acadêmica do 2º período do Curso de Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte –Fadenorte. Email: mr0267042@gmail.com.

2 Acadêmico do 2º período do Curso de Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte – Fadenorte. Email: joaoaguiarbarbosa502@gmail.com .

3 Professora Especialista do Curso de Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte – Fadenorte. Email: josiellen@fadenorte.edu.br .



## REVISTA ELETRÔNICA DIREITO FADENORTE - REDEFIDE

do Estado Democrático de Direito e estabeleceu bases para maior participação popular. A análise conclui que, apesar de avanços significativos, as constituições brasileiras não foram capazes de eliminar as profundas desigualdades sociais e econômicas que ainda marcam o país. O estudo evidencia que as mudanças constitucionais refletem as tensões entre os interesses de diferentes grupos políticos e sociais, além das limitações impostas pelos contextos históricos. Assim, a evolução constitucional no Brasil é tanto um reflexo de avanços democráticos quanto de desafios persistentes na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

**Palavras-chave:** Constituição, História, Brasil, Direito, Transformações sociais.



## FORMALISMO E REALISMO JURÍDICO EM WARAT<sup>1 2</sup>

Luciana Antunes Neves Maia<sup>3</sup>

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB – aponta como regramento principal a necessidade da lei ser um instrumento de promoção da justa medida nas decisões judiciais, que devem ser pautadas nas exigências atuais e concretas da sociedade e nesse ponto, imperioso é que se considere as sociedades complexas, os diversos movimentos sociais surgidos a cada tempo, as questões midiáticas bem como os regramentos sendo estabelecidos de acordo com as novas realidades que se apresentam. Temos portanto, um grande desafio para o direito (considerando que este é dinâmico e acompanha a evolução social) através de seus instrumentadores, de organizar e promover a justiça nesse universo social. Warat (1979) destaca que a teoria crítica do direito assume uma forma jurídica crítica pois questiona e rompe com o que está disciplinarmente ordenado e oficialmente consagrado, opondo-se tanto em relação ao positivismo jurídico, como em relação ao jusnaturalismo. Assim, considerando o direito como instrumento de extrema necessidade para a organização e garantias sociais, ainda o princípio do livre convencimento motivado dos juízes, optamos por discorrer sobre os apontamentos de Warat e outros autores na perspectiva de levantarmos posicionamentos e analisarmos as implicações no campo da concretude do direito. a busca pela segurança das decisões jurídicas que repercutem no seio social, que se faz de extrema importância para um estado democrático, visto que o direito é o instrumento necessário para estabelecer a ordem em uma sociedade. As críticas e inquietudes de Warat (1979), parece-nos legítimas vez que o direito para ser efetivado necessita de interpretação dos regramentos pelos seus operadores, e seus desdobramentos afetam a sociedade. Respeitadas essas interpretações entendemos que não deverá haver ingerência do julgador a fim de tomar uma decisão que seja de caráter subjetivista, porquanto, embora o Direito seja um conjunto de normas jurídicas voltadas para serem utilizadas pelo Estado/Jurídico, faz-se necessário estabelecermos a importância não relativizada, de que tudo que decorre das relações do homem, não é estático, está em freqüente mutação; em especial na situação proposta neste estudo, em face da realidade desnudada pelo avanço da sociedade, é dizer que as decisões precisam ser estabelecidas a partir da fundamentação jurídica e das provas concretas apresentadas nos processos, e não podem ser cegamente aplicadas desconhecendo

---

1 Agradecimentos à Capes por tornar possível o presente trabalho.

2 Este trabalho consiste numa breve reflexão sobre alguns tópicos dos primeiros capítulos do livro de Luis Alberto Warat, intitulado “Mitos e Teorias na Interpretação da Lei”, publicado em 1979 que traz para o centro da discussão (de forma crítica) os diferentes sentidos apresentados pela lei (a partir da sua interpretação) e a utilização do senso comum dos juristas como instrumento balizador das decisões jurídicas.

3 Doutoranda em Direito (PPGD) pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões-(URI/Santo Ângelo). Mestre em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES). Especialista em Gestão Estratégica pelo Centro Universitário de Belo Horizonte (UNA-BH) Advogada regularmente inscrita na OAB/MG. Coordenadora e Professora do curso de direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte – Fadenorte. Professora do curso de direito da Funam/Funorte. E-mail: lunevesmaia@gmail.com.



## REVISTA ELETRÔNICA DIREITO FADENORTE - REDEFIDE

a dinâmica do processo civilizatório. E ao julgador, sem substituir-se ao legislador, cabe examinar as nuances do caso concreto, dentro dos parâmetros constitucionais.

**Palavras-chave:** Leis; Interpretação; Formalismo Jurídico.



**A MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMUTABILIDADE DO NOME CIVIL:  
ANÁLISE DA LEI 14.382/2022**

Luziane Stéfane Vieira Costa<sup>1</sup>

Ayra Márcia de Jesus Mendes Silva<sup>2</sup>

Maria Cecília Magalhães Chaves<sup>3</sup>

O trabalho tem como objetivo refletir sobre o direito ao nome e as alterações recentes na legislação brasileira, a partir da inserção no ordenamento jurídico da lei 14.382/2022. O direito ao nome é um dos direitos fundamentais da pessoa natural. Garantido pelo Artigo 16 do Código Civil é também um dos principais direitos da personalidade e, como tal, é estruturante da dignidade da pessoa humana, uma vez que, versa sobre a própria identidade pessoal do indivíduo, mas também na forma como é reconhecido no meio social. Esse direito é essencial para a identificação e individualização das pessoas na sociedade, além de ter implicações sociais, familiares e jurídicas. Embora o nome seja imutável, em regra, a legislação e a jurisprudência reconhecem situações excepcionais nas quais ele pode ser alterado, buscando o equilíbrio entre a segurança jurídica e a proteção da personalidade. Dessa forma, temos então a mitigação do princípio da imutabilidade do nome civil das pessoas naturais no ordenamento jurídico brasileiro, a qual ganhou força com a entrada em vigor da Lei 14.382/2022. Referida legislação trouxe algumas mudanças significativas ao alterar dispositivos da Lei de Registros Públicos (Lei no 6.015/1973), buscando modernizar e desburocratizar questões relacionadas ao registro civil. Neste sentido, o trabalho se propõe a analisar quais os impactos dessa nova legislação e para tanto, busca responder ao seguinte questionamento: quais as consequências da alteração de nome na via extrajudicial após a promulgação da Lei 14.382/22? Importante destacar que, em relação à metodologia, se trata de pesquisa exploratória com base documental. Sua relevância se justifica pela importância do direito ao nome como instrumento de exercício da cidadania. Como resultados, a análise do direito ao nome, com as alterações trazidas pela Lei no 14.382/2022, revelou reflexões importantes sobre a evolução legislativa e suas implicações para o ordenamento jurídico e a sociedade. A Lei no 14.382/2022 representa um marco na evolução do direito ao nome no Brasil, alinhando-se a princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, e às demandas por maior acessibilidade e eficiência nos serviços públicos. O nome é composto pelo prenome (nome individual escolhido ao nascer) e pelo sobrenome (que geralmente indica o vínculo familiar). Sua função é assegurar a identificação única e exclusiva

---

1 Bacharelada do 1º período em Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE – Email: luzianevieira47@gmail.com

2 Bacharelada do 2º período em Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE – Email: ayramarcia43@gmail.com

3 Docente do curso de Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE – Email: mchaves@fadenorte.edu.br



## REVISTA ELETRÔNICA DIREITO FADENORTE - REDEFADE

da pessoa em contextos jurídicos e sociais. O direito ao nome possui características de inalienabilidade, imprescritibilidade e indisponibilidade, mas, como regra geral, pode ser relativizado em situações excepcionais, como: Erro evidente no registro; Motivos justificados, como proteção à dignidade e à intimidade; Mudança de prenome em casos de transexualidade, com base no princípio da dignidade da pessoa humana e modificação para proteger a segurança do portador como nos casos de testemunhas sob ameaça. As mudanças trazidas pela Lei 14.382/2022 refletem um movimento de modernização do sistema jurídico brasileiro, alinhado aos valores constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana e autônoma. O objetivo central da Lei 14.382/2022 é modernizar, simplificar e desburocratizar os procedimentos relacionados ao registro público de pessoas naturais, em especial os processos de alteração de nome e sobrenome, além de incorporar avanços tecnológicos para maior eficiência nos serviços cartorários. Conclui-se que a Lei 14.382/2022, sancionada em 27 de junho de 2022, trouxe mudanças importantes na legislação sobre registro público, alterando a Lei no 6.015/1973 e flexibilizando as possibilidades de alteração do nome. Os pontos mais relevantes incluem. Ao ampliar a autonomia e simplificar os procedimentos, a legislação moderniza o sistema jurídico e promove inclusão social. No entanto, é essencial que a implementação seja acompanhada de medidas para garantir a segurança jurídica e a conscientização sobre os novos direitos, bem como para corrigir possíveis limitações práticas, como os prazos rígidos. Dessa forma, a lei poderá consolidar-se como um instrumento efetivo de proteção à identidade e à dignidade da pessoa no Brasil.

**Palavras-chave:** Direitos da personalidade; imutabilidade; direito ao nome; Lei 14.382/22.





**CONDOMÍNIO E DIREITOS DE VIZINHANÇA: UMA ANÁLISE CRÍTICA  
DOS ASPECTOS JURÍDICOS A PARTIR DA SÉRIE “MALDIVAS”**

Rhuan Pablo Gonçalves Silva<sup>1</sup>

Maria Cecília Magalhães Chaves

A série Maldivas, produzida pela Netflix, combina elementos de suspense, comédia e drama ao retratar as complexidades da vida em um condomínio de luxo no Rio de Janeiro. A narrativa acompanha Liz, que se muda para o local após a morte misteriosa de sua mãe, Patrícia, em um incêndio. Durante sua busca por respostas, Liz desvela os segredos e conflitos entre os moradores, como Milene, a administradora do condomínio, que adota uma postura autoritária e controladora, gerando inúmeros desentendimentos. O objetivo deste trabalho é analisar as interfaces de elementos jurídicos que se apresentam nesta produção. Do ponto de vista jurídico, a série aborda questões pertinentes ao Direito Civil, especialmente no que diz respeito à convivência condominial, tocando em temáticas atinentes desde o direito constitucional à propriedade e habitação, até dos direitos de vizinhança. A pesquisa tem como perspectiva metodológica a análise do discurso e parte do método de observação do conteúdo audiovisual. Também recorre a fontes documentais e bibliográficas ao se utilizar de legislação e doutrinas. A análise ora proposta se justifica pela crucial importância de se realizar uma aproximação didática entre o universo do Direito e os produtos de entretenimento, como o cinema e a literatura. O diálogo entre institutos jurídicos e elementos de audiovisual, possibilitam a ampliação da capacidade crítica de temas par além da dogmática jurídica. Como resultados, a pesquisa revelou que a série, ao se apropriar do gênero cultural, é capaz de ilustrar importantes institutos jurídicos. No que tange ao instituto do condomínio, é possível perceber que são destacados temas como as atribuições e responsabilidades do síndico, previstas nos artigos 1.347 e 1.348 do Código Civil, e os deveres dos condôminos, dispostos no artigo 1.336. O comportamento da personagem Milene, também nos leva a pensar no instituto, apontando para marcas pelo abuso de poder, exemplificando a violação do artigo 187, que veda o exercício abusivo de direitos, e do artigo 1.337, que trata da necessidade de manutenção da harmonia condominial. Além disso, a trama apresenta conflitos relacionados às deliberações em assembleia (art. 1.350) e à obrigação de adotar medidas de segurança e proteção no condomínio (art. 1.346). Esses aspectos ressaltam a importância de uma gestão equilibrada e do respeito às normas para assegurar a convivência pacífica entre os moradores, os quais vão de encontro a função do instituto civil do condomínio, que por sua própria natureza de bem enquanto coisa pertencer a mais de uma pessoa, cabendo a cada uma delas igual direito idealmente sobre o todo e cada uma de suas partes, deve assegurar saúde, sossego e segurança da coletividade. Não menos importante, a

---

1 Bacharelado do 6º período em Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE – Email: rhuanalivia@gmail.com

2 Docente do curso de Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE – Email: mchaves@fadenorte.edu.br



## REVISTA ELETRÔNICA DIREITO FADENORTE - REDEFADÉ

observação da série revela ainda pontos importantes para se pensar sobre o direito social e fundamental à moradia. Ao retratar o contexto de condomínios de luxo, Maldivas impõem uma reflexão sobre os processos de urbanização e a desigualdade social apontando para a segregação sócio-espacial. O contexto dos condomínios urbanísticos e o fomento de empreendimentos imobiliários retratado na série nos permite uma leitura como o espaço urbano deve ser pensado sob indicadores não só econômicos, mas também sociais. Conclui-se se que, embora retratada de forma exagerada, pelo viés do gênero cômico, Maldivas explora questões que podem ser vistas no cotidiano condominial, servindo como um convite para reflexões jurídicas sobre a vida em sociedade e a necessidade de diálogo, respeito e cumprimento das normas legais.

**Palavras-chave:** Condomínio; instituto jurídico; direitos de vizinhança; desigualdade social.



## A FRAGILIDADE DO DIREITO DE GREVE NO SETOR PÚBLICO

Alessandra Rocha de Gusmão<sup>1</sup>

Dicileia Mendes dos Santos Lucas<sup>2</sup>

Felipe Martins Maia<sup>3</sup>

No presente resumo iremos explorar a problemática do direito de greve no setor público, com ênfase nas carreiras policiais. O problema da pesquisa é: quais as implicações para a segurança jurídica e os direitos fundamentais são providos da ausência de uma regulamentação clara e consistente acerca do direito de greve para as carreiras policiais? A Constituição Federal de 1988 assegura o direito de greve, no entanto as lacunas legislativas e as decisões judiciais ambíguas limitam a sua efetividade, o que gera tensão entre direitos fundamentais e a necessidade de continuidade dos serviços essenciais. A justificativa para a pesquisa na importância do direito de greve como um instrumento de reivindicação trabalhista e na necessidade de manter o equilíbrio desse direito com a manutenção da ordem pública, particularmente em setores estratégicos. Argumenta-se que a omissão legislativa faz com que o Supremo Tribunal Federal – STF resolva questões sociais e políticas sem respaldo normativo sólido, o que tem como resultado interpretações contraditórias. A pesquisa tem como objetivo analisar criticamente as decisões do STF que discorrem sobre o direito de greve no setor público, evidenciando as contradições entre a garantia constitucional e as limitações impostas, com foco nos mandados de injunção e julgamentos paradigmáticos, como o Recurso Extraordinário com Agravo 654432. A metodologia adotada é qualitativa, embasada em análise documental de legislações, jurisprudências e doutrinas. Examinaremos a aplicação da Lei 7.783/89 aos servidores públicos, a partir de julgamentos do STF, como os mandados de injunção 670, 708 e 712. As inovações tecnológicas permitem a digitalização dos processos judiciais e o acesso online às decisões do STF, o que confere maior transparência e agilidade na análise de questões acerca do direito de greve, além disso, as ferramentas tecnológicas podem ser usadas para aprimorar o diálogo entre os servidores públicos e o governo, o que reduziria conflitos e facilitaria a mediação em questões trabalhistas. Os resultados da pesquisa apontam que, apesar de o STF reconhecer a importância do direito de greve, a ausência de regulamentação específica e a postura conservadora adotada pelo tribunal têm enfraquecido esse direito nas categorias essenciais, tais como as carreiras policiais. Desse modo, a partir da pesquisa fica evidente a necessidade de ajustes normativos

---

1 Bacharelada do 2º período em Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE – Email: lessagusmao5@gmail.com

2 Bacharelada do 2º período em Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE – Email: dicileiamendeslucas@gmail.com

3 Docente do curso de Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE – Email: felipe\_martins@fadenorte.edu.br



## REVISTA ELETRÔNICA DIREITO FADENORTE - REDEFIDE

para haver um equilíbrio entre os princípios de autonomia e segurança jurídica, e garantir o exercício do direito ao nome de forma responsável e harmônica.

**Palavras-chave:** Constituição Federal; Direito de greve; Regulamentação Legislativa; Setor Público; Supremo Tribunal Federal-STF.



**A AUTONOMIA INDIVIDUAL E A SEGURANÇA JURÍDICA NO EXERCÍCIO  
DO DIREITO AO NOME: UMA ANÁLISE DA LEI 14.382/22**

Alessandra Rocha de Gusmão<sup>1</sup>

Dicileia Mendes dos Santos Lucas<sup>2</sup>

Maria Cecília Magalhães Chaves<sup>3</sup>

O nome é consagrado como direito da personalidade e possui proteção constitucional. Ainda assim, a Lei 14.382/22 trouxe mudanças expressivas quanto à alteração do nome, simplificando o procedimento e expandindo a autonomia dos cidadãos, tendo em vista que o nome de uma pessoa é parte da construção de sua própria identidade. A partir disso, surge, então, o problema de, até que ponto as inovações trazidas pela Lei 14.382/22 respeitam e promovem o equilíbrio entre autonomia individual e segurança jurídica? O nome constitui-se como um aspecto fundamental para a identificação e individualização das pessoas, estabelecendo impacto nas relações sociais e jurídicas de cada um, sendo assim, a flexibilização trazida pela nova legislação marca uma mudança de paradigmas em prol da autodeterminação, enxergando o direito ao nome sob nova perspectiva, mais ampla e substancial, sendo um direito à identidade pessoal, abarcando não somente o nome, mas também os traços pelos quais a pessoa humana representa no meio social. No entanto, é necessário analisar os riscos de seu uso indevido, insegurança jurídica e os desdobramentos no próprio sistema registral e na estabilidade dos registros públicos. O tema é relevante para ser estudado por permitir a avaliação se a norma atende às demandas sociais e jurídicas contemporâneas da sociedade brasileira. O objetivo do presente estudo é analisar os impactos que a Lei 14.382/22 trouxe no tocante ao direito ao nome, considerando suas implicações sociais, jurídicas e práticas. Em relação à metodologia, a pesquisa faz uso da abordagem qualitativa e exploratória, com pesquisa bibliográfica e documental. Os textos legais, jurisprudência e doutrina sobre o direito ao nome e os artigos recentes abordando o tema da Lei 14.382/22 foram utilizados como fonte. Pode-se concluir que a Lei 14.382/22 marca um avanço ao simplificar e desburocratizar o processo de alteração de nome, permitindo que a primeira modificação seja feita diretamente em cartório, dispensando justificativa ou decisão judicial, o que traz maior autonomia individual e reduz o impacto no sistema judiciário, gerando um resultado célere ao cidadão. No entanto, essa desburocratização pode ser caminho para possíveis fraudes, pois a insuficiência de critérios claros no texto da lei pode gerar conflitos de interesse e ainda comprometer a segurança dos registros públicos. As

---

1 Alessandra Rocha de Gusmão, bacharelanda do 2o período em Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE – Email: lessagusmao5@gmail.com

2 Dicileia Mendes dos Santos Lucas, bacharelanda do 2o período em Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE – Email: dicileiamendeslucas@gmail.com

3 Maria Cecília Magalhães Chaves, docente do curso de Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE – Email: mchaves@fadenorte.edu.br



## REVISTA ELETRÔNICA DIREITO FADENORTE - REDEFADÉ

inovações tecnológicas são essenciais na implementação dessas mudanças, em especial no que tange à averiguação da autenticidade da documentação apresentada. É possível digitalizar os serviços de registro civil, o que facilita o acesso aos cartórios e permite a realização das solicitações online, conferindo maior celeridade aos trâmites. Contudo, há também desafios, tais como a necessidade de sistemas robustos capazes de prevenir fraudes e garantir a segurança dos dados pessoais armazenados no registro público. Outrossim, o uso de inteligência artificial e bancos de dados integrados podem aprimorar a fiscalização e assegurar confiabilidade no cumprimento das normativas e equilibrar a autonomia individual e a segurança jurídica no âmbito das alterações de nome. Em síntese, conclui-se que a Lei 14382/22 trouxe modernidade a legislação civil brasileira, mas para garantir sua efetividade é preciso regulamentações complementares e fiscalização rigorosa por parte dos cartórios e órgãos competentes. Desse modo, a partir da pesquisa fica evidente a necessidade de ajustes normativos para haver um equilíbrio entre os princípios de autonomia e segurança jurídica, e garantir o exercício do direito ao nome de forma responsável e harmônica.

**Palavras-chave:** Autonomia individual; desburocratização; direito ao nome; Lei 14.382/22; segurança jurídica.



**DIREITO AO NOME E ALTERAÇÕES RECENTES NA LEGISLAÇÃO  
BRASILEIRA: ANÁLISE DA LEI 14.382/2022**

Thiago Henrique Rodrigues dos Santos<sup>1</sup>

Suelen Rodrigues Sena<sup>2</sup>

Maria Cecília Magalhães Chaves<sup>3</sup>

O nome de uma pessoa natural é, por sua definição, uma forma de denominar e atribuir particularidades próprias a alguém. É de suma relevância social, pois é pelo nome, que os cidadãos exercem sua cidadania plena, ao executar suas faculdades em meio social, inserido-se no âmbito das relações familiares e sendo bem concebidas pela sociedade. Sem ele, seria incabível executar projetos em vida, tais como realizar viagens, prestar concursos, ter ensino básico, exercer sua profissão ou até casar-se. No artigo 16 do Código Civil (Brasil, 2002), estabelece que “toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o nome”. Tal diretriz, também está prevista na Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/73), a qual passou por alteração recente tendo a redação de seus principais artigos que disciplinam a temática do direito ao nome, pela Lei 14.38 no ano de 2022. Neste contexto de mudança é que insurge o problema desta pesquisa, que tem por objetivo apresentar breves considerações acerca da Lei nº 14.382/2022 que trouxe relevantes alterações no tocante à atividade extrajudicial desenvolvida pelos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN). o nome (prenome) e o sobrenome de uma pessoa é direito fundamental da pessoal natural que visa distinguir e individualizá-la. É crucial para identificação, garantindo a dignidade da pessoa humana, vínculo cultural externo, ancestral e familiar interno. O processo de se formalizar-se um nome é de direito de quem nasce, e é um dever a ser cumprido pela família. O Estado cumpre seu papel em estabelecer que a pessoa natural tem atributos próprios em registro comum (oficializados em cartórios). Sendo assim, pergunta-se: quais os impactos ao exercício da cidadania promovidos pela nova lei? A hipótese que se apresenta é a de que apesar de já existirem regramentos sobre a alteração de nome, a Lei 14.382/22 aponta para avanços e modernização nos registros públicos, sobretudo em relação à promoção da celeridade ao ato. O estudo do tema se justifica pela necessidade de compreender os efeitos significativos em se alterar o nome, seja na mudança comportamental da sociedade, seja no processo de adaptação da norma social e no papel de inclusão social. Percebe-se cada vez mais a crescente busca na alteração do nome, e uma notória visibilidade para quem quer mudar e ser visto com outra denominação. Trata-se de pesquisa bibliográfica e

---

1 Bacharelado do 1º período em Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE – Email: thiagohrsantos@hotmail.com

2 Bacharelada do 1º período em Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE – Email: suelen6908gmail.com

3 Docente do curso de Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE – Email: mchaves@fadenorte.edu.br



## REVISTA ELETRÔNICA DIREITO FADENORTE - REDEFADE

documental. Sobre a analítica da lei 14.382/2022 é preciso compreender a alteração de nome no seu viés para a sociedade e deixar claro que todas as hipóteses de alteração trazidas pela legislação não decorrem de erro imputado ao registrador, mas sim da autonomia da vontade, princípio basilar das relações de direito privado. A Lei 14.382/22 viabiliza novas adaptações que legalizam e tratam de um esboço que aprimora os direitos sociais inerentes aos cidadãos. Diante da situação a qual vivemos, as tecnologias visam cada vez mais provocar alternativas e soluções em nosso dispositivo, reestruturando e tornando o que é de direito pessoal, sendo inalienável, extrapatrimonial e irrenunciáveis. A lei é fundamental para inovar as acepções modernas da nossa sociedade e tecer um papel decisório de democracia, englobando o papel de incluir e resolver conflitos em uma sociedade dividida, que busca por anseios éticos. Diante do exposto, conclui-se que a nova legislação exalta a importância no nome civil como elemento identificador da pessoa e atributo indissociável de sua personalidade, promovendo a desjudicialização de procedimentos em prol da realização de alterações e mudanças diretamente na esfera extrajudicial. Em síntese, percebe-se que a nova lei incorpora novos direitos sobre a identificação do nome em cartório civil.

**Palavras-chave:** Direitos da personalidade; direito ao nome; Lei 14.382/22.





## DA INTANGIBILIDADE À TRANSMISSÃO: OS DESAFIOS LEGAIS DA HERANÇA DIGITAL

Kauanny Vitoria Pereira Silva<sup>1</sup>

Kételly Nadielly Costa Souza<sup>2</sup>

Heidy Cristina Boaventura Siqueira<sup>3</sup>

A pesquisa proposta visa questionar a ausência de uma legislação específica para regulamentar as controvérsias relacionadas à herança digital, um conjunto de bens intangíveis composto por direitos e obrigações que o titular mantém em ambientes digitais e que podem ser objetos de partilha após seu falecimento. Esses bens incluem tanto ativos de valor econômico, como criptomoedas e contas bancárias digitais, quanto bens de valor afetivo, como perfis em redes sociais e arquivos pessoais (Henrique Avelino, Cinthia Fernandes Ferreira, 2023). Embora o Anteprojeto do Código Civil (2023) tenha buscado oferecer diretrizes para regulamentar a sucessão desses bens, persiste uma dissonância importante, a exclusão dos bens intangíveis de valor exclusivamente afetivo do rol de bens herdeáveis. Além disso, há uma lacuna significativa no que diz respeito à proteção da intimidade do falecido, o que gera um conflito entre o direito de suceder e o direito à privacidade do falecido, criando um impasse que carece de uma solução legislativa clara. Diante do exposto, questiona-se como a ausência de uma regulamentação específica para bens digitais híbridos (com valor econômico e afetivo) no acervo sucessório pode gerar conflitos entre o direito de herança dos sucessores e o direito à privacidade do de cujus? E como o crescente avanço tecnológico tem contribuído para um cenário em que as empresas proprietárias de plataformas digitais estabeleçam suas próprias regras sobre os perfis após o falecimento do titular da conta? O presente trabalho possui como objetivo analisar a falta de equiparação dos bens digitais de valor afetivo aos bens econômicos no âmbito do acervo sucessório no ordenamento jurídico brasileiro, e verificar se tal lacuna pode gerar conflitos entre o direito de herança dos sucessores e o direito à privacidade do de cujus. Tem-se como objetivos específicos: Examinar a herança digital à luz do regime de sucessão hereditária em vigor no Brasil; analisar o momento em que ocorre a abertura da sucessão causa mortis; discutir se há a compatibilidade da herança digital com a atual normatividade sucessória; verificar se a lacuna acerca da herança digital no ordenamento jurídico brasileiro pode gerar conflitos entre o direito de herança dos sucessores e o direito à privacidade do de cujus; refletir sobre a essencialidade de uma específica legislação sobre herança digital. Para alcançar os objetivos propostos, serão

---

1 Graduada do 8º Período em Direito pela Faculdade Verde Norte - FAVENORTE. E-mail: kauannyvitoriamoa@gmail.com.

2 Graduada do 8º Período em Direito pela Faculdade Verde Norte - FAVENORTE. E-mail: materiasfav@gmail.com.

3 Doutoranda em Desenvolvimento Social pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social - PPGDS/Unimontes. Docente do Curso de Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte - FADENORTE. E-mail: heidy@fadenorte.edu.br



## REVISTA ELETRÔNICA DIREITO FADENORTE - REDEFIDE

utilizadas diretrizes teóricas e técnicas, organizando-se a revisão bibliográfica e documental, com uma abordagem qualitativa de caráter teórico e exploratório. A importância desta pesquisa consubstancia-se no desejo de fomentar um debate acadêmico abrangendo a lacuna normativa identificada no atual Código Civil brasileiro diante da falta de disposição sobre herança digital, proporcionando um arcabouço legal que reconheça e regule de maneira eficaz a sucessão de bens digitais, garantindo a proteção dos direitos dos indivíduos envolvidos, bem como estabelecendo parâmetros claros para efetuar a atuação das plataformas digitais. O levantamento bibliográfico e documental ainda está em andamento, não havendo, portanto, conclusões a serem apresentadas no momento.

**Palavras-chave:** Anteprojeto Código Civil. Bens Híbridos. Direito à Privacidade. Direito Sucessório. Herança Digital.



**COLONIALIDADE DIGITAL: ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E  
SOCIAIS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA O SUL GLOBAL**

Vitória Dreide Xavier Araújo Silva<sup>1</sup>

Heidy Cristina Boaventura Siqueira<sup>2</sup>

A Inteligência Artificial (IA), majoritariamente desenvolvida por corporações do Norte Global (EUA e Europa Ocidental), reforça uma dinâmica de poder em que interesses do Sul Global são desconsiderados. A exploração de dados e recursos naturais do Sul sustenta a indústria tecnológica do Norte, gerando impactos ambientais e sociais nas regiões mais vulneráveis e reforçando uma "colonialidade digital" (Organização das Nações Unidas, 2019). Essa colonialidade se caracteriza pela apropriação dos benefícios da IA pelo Norte, enquanto o Sul arca com os custos ecológicos e sociais. A questão central é: como a IA intensifica essa desigualdade e como pode ser transformada para distribuir melhor seus impactos e benefícios? O uso e o controle de dados reforçam a relação desigual entre Norte e Sul, o que requer investigação acadêmica. Com a expansão da IA em setores como segurança e saúde, torna-se vital identificar quem realmente se beneficia e quem sofre com os custos ocultos. No Sul Global, ocorre a extração de recursos para a produção de dispositivos e o descarte de resíduos eletrônicos, resultando em contaminação ambiental e problemas de saúde pública (Ferdinand, 2022). Esse cenário aponta para a necessidade de repensar o desenvolvimento da IA, que perpetua desigualdades (Couldry; Mejias, 2019). O estudo propõe analisar como o desenvolvimento da IA intensifica a colonialidade digital, impactando o Sul Global. Os objetivos incluem: examinar a distribuição desigual de benefícios e impactos entre Norte e Sul; explorar o uso de dados do Sul por corporações do Norte; e propor políticas para mitigar esses efeitos, promovendo um desenvolvimento mais inclusivo e sustentável. A metodologia, qualitativa e interdisciplinar, baseia-se em revisão de literatura abordando teorias pós-coloniais e críticas de IA, com foco em regiões afetadas, como Gana (destino de resíduos tecnológicos) e áreas da América Latina envolvidas na mineração de lítio. Os resultados indicam que o desenvolvimento da IA representa uma nova forma de colonialismo digital: o Norte detém o controle sobre dados e recursos, enquanto o Sul arca com os custos ambientais. A pesquisa revela que os dados coletados no Sul, usados para otimizar tecnologias de vigilância e outras aplicações, raramente beneficiam as comunidades locais. As regulamentações internacionais são insuficientes para proteger essas regiões, pois o Norte Global não enfrenta os impactos que transfere para o Sul. Por fim, o estudo sugere que as políticas de IA devem adotar um modelo de responsabilidade ecológica global e justiça ambiental, com regulamentações rigorosas para o descarte de lixo

---

1 Mestre em Desenvolvimento Social pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social - PPGDS/Unimontes. E-mail: dreidevitoria@gmail.com.

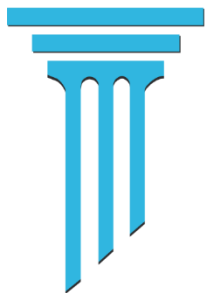
2 Doutoranda em Desenvolvimento Social pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social - PPGDS/Unimontes. Docente do Curso de Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE. E-mail: heidy@fadenorte.edu.br



## REVISTA ELETRÔNICA DIREITO FADENORTE - REDEFADE

eletrônico e proteção contra a exploração de dados no Sul. A pesquisa conclui que o modelo atual de IA contribui para as desigualdades globais, intensificando a colonialidade digital que favorece o Norte Global. Repensar o desenvolvimento da IA em termos éticos e políticos é essencial para promover justiça ambiental e equidade na distribuição dos benefícios tecnológicos.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial. Justiça ambiental. Colonialidade digital. Desigualdade Global.



## INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA CONTESTAÇÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Arnon Arruda Simões<sup>1</sup>

Matheus Junio Souza Santos<sup>2</sup>

Ao ser demandado em um processo judicial, cabe ao réu integrar a relação processual ou manter-se inerte a ela. Optando por defender-se das alegações aduzidas pelo autor em sua exordial, o requerido terá à sua disposição, como principal peça defensiva, a contestação. Esta peça é regulamentada pela codificação processual civil, antes de 18 de março de 2016 pela lei 5.869/73, o antigo CPC – ACPC, hodiernamente pela lei 13.105/15, que instituiu o Código de Processo Civil – CPC, que já tem quase dez anos de vigência. É sabido que a inteligência artificial é uma realidade social que também tem aplicação no âmbito do processo judicial. A finalidade do presente trabalho consiste em analisar a possibilidade de utilização de inteligência artificial ou automação de natureza congênere na apresentação da contestação em um processo judicial de natureza cível. Para chegar ao alvo pretendido, a metodologia utilizada foi a análise da fortuna crítica acerca do tema. A contestação, no CPC, deverá ser oferecida no prazo de quinze dias a partir da citação, de forma escrita ou oral, a depender do procedimento utilizado. A peça em comento tem por escopo a defesa do réu ante os ataques do autor. Estas defesas podem ser processuais (discutem a regularidade formal do feito) ou de mérito (discutem o pedido do autor). O atual CPC, em contraposição à legislação processual anterior, reuniu as respostas do réu na contestação, atendendo, também, ao princípio da concentração. A contestação é regida pelos princípios da eventualidade (faculta ao demandado apresentar defesas contrárias entre si); da concentração (determina ao réu reunir toda matéria de defesa na peça contestatória) e da impugnação especificada, que prescreve ao requerido responder todas as afirmações aduzidas por parte do requerente. O CPC, atendendo à celeridade e à economia processual robusteceu o princípio da concentração, aumentando o número de matérias argúveis na própria contestação, como ocorreu com a alegação de incompetência relativa, por exemplo, que deixou de ser discutida através de uma exceção, peça autônoma, para se tornar uma preliminar da contestação. De semelhante modo, a alegação de concessão indevida de gratuidade de justiça ao autor também deverá ser discutida em preliminar da peça contestatória, não em petição avulsa, constituindo assim uma verdadeira supercontestação. A reunião de matérias em uma peça única colabora com a utilização de inteligência artificial ou outros modos similares de automação, que contribuem com o operador do Direito quando da confecção da referida peça processual. Aliás, o CPC tem uma clara tônica de primazia por institutos uniformizadores, especialmente de jurisprudência, o que também coaduna com a utilização de inteligência

---

1 Mestrando em Desenvolvimento Econômico pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico e Estratégia Empresarial - PPGDEE/Unimontes. E-mail: arnonfadenorte@gmail.com.

2 Mestrando em Desenvolvimento Econômico pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico e Estratégia Empresarial - PPGDEE/Unimontes. E-mail: matheusj@fadenorte.edu.br



## REVISTA ELETRÔNICA DIREITO FADENORTE - REDEFIDE

artificial. Da análise do modo como a contestação está desenhada pelo Código de Processo Civil fica claro que, assim como ocorreu com outros institutos, a peça contestatória também pode ser beneficiada pela utilização de inteligência artificial, que pode contribuir, caso utilizada de forma eficiente pelos operadores do Direito, para o incremento da qualidade do trabalho jurídico, que poderá contar com o alto processamento de dados que a inteligência artificial e outros modos de automação proporcionam.

**Palavras-chave:** Contestação. Réu. Código de Processo Civil.



## A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DOS FENÔMENOS CADAVERÍCOS PARA A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Lorrayne Pereira Guimarães<sup>1</sup>

Paulo Sérgio Ferreira da Silva<sup>2</sup>

Maria Fernanda Maia<sup>3</sup>

No presente trabalho, será analisada a relevância da tanatologia forense no processo de investigação criminal, com ênfase nos fenômenos pós-morte e sua contribuição para a determinação da causa e tempo da morte. Objetivo: explorar os avanços científicos e as limitações das técnicas de cronotanatognose e tanatosemiologia na investigação criminal. INTRODUÇÃO: No que concerne à tanatologia forense, pode-se afirmar que nada mais é que o estudo da morte. Tanatos traz a representação do deus grego da morte, isso explica o termo tanatologia, revelando o estudo da morte e seus eventos. Nessa linha de raciocínio, trataremos sobre o conceito de morte, do diagnóstico da realidade de morte pelos sinais tradicionais, da estimativa de tempo de morte, analisando a importância da tanatologia forense. Perpassando ainda sobre: necropsia, que nada mais é que uma série de procedimentos realizados no cadáver visando determinar o que provocou a sua morte; entomologia forense, a qual é o estudo de insetos e outros artrópodes para assessorar em investigações criminais e judiciais e por fim será abordado sobre a estimativa do intervalo pós-morte, cujo objetivo é determinar o lapso temporal entre a morte e o momento em que foi encontrado o corpo. Desenvolvimento: Em primeira análise, é necessário entendermos o conceito de morte antes de adentrarmos nas especificações sobre a tanatologia forense. Morte é um fenômeno de interrupção definitiva da vida, com outras palavras, a morte só acontece em seres que possuem vida. Contudo, temos alguns tipos de mortes segundo a natureza jurídica, sendo eles; natural: é aquela cuja causa básica é uma doença ou um estado mórbido; violenta ou por causa externa: é aquela que decorre de lesão provocada por violência (homicídio, suicídio, acidente) qualquer que tenha sido o tempo entre o evento lesivo e o óbito; suspeita: é aquela cujas circunstâncias do óbito abrange razões para se suspeitar que sua causa tenha sido violenta e não natural; e temos também um segundo o processamento que elenca o tipo: súbita: sendo aquela que ocorre inesperadamente e a agônica: a qual é aquela que é previsível e esperada, que culmina na evolução de uma doença ou de um grave estado pós-traumático. É de crucial importância ter conhecimento sobre a cronotanatognose, que nada mais é que o estudo e a estimativa do tempo da morte, contribuindo nas questões criminais, na investigação da morte, e para questões consecutivas, como, por exemplo, em um caso onde visa entender se foi o filho ou o pai, que faleceu primeiro. Para ser

---

1 Bacharelada em Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE – Email: lorrayne.guimraes79@gmail.com

2 Bacharelado em Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE – Email: paulinhodasilva778@gmail.com

3 Docente do curso de Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE – Email: mariafernanda@fadenorte.edu.br



## REVISTA ELETRÔNICA DIREITO FADENORTE - REDEFADÉ

realizado o cálculo aproximado, o legista utilizará os conhecimentos sobre os fenômenos cadavéricos, bem como os processos pelos quais o cadáver percorre após a morte. No entanto, o padrão mais assertivo para determinação do tempo de morte é a entomologia forense, que não é realizada na rotina dos Institutos Médico-Legais do Brasil. Vale lembrar ainda sobre os fenômenos cadavéricos que nada mais são que as alterações que ocorrem no corpo após a morte, dos quais são classificados em abióticos e transformativos; os fenômenos abióticos são aqueles que são visíveis logo após a morte, anteriormente a proliferação bacteriana, e têm rápida duração, exemplos comuns são: esfriamento corporal, manchas de hipóstase, dessecamento tegumentar e rigidez cadavérica. Já os fenômenos transformativos, trata-se de processos conservadores que deixam o cadáver com uma consistência mole, frágil e untuosa, de cor amarelo escura. Vale destacar ainda sobre a tanatosemiologia que nos mostra que os fenômenos cadavéricos se iniciam em tempo variável após a morte. Faz-se necessário conhecer os fenômenos cadavéricos para uma melhor interpretação dos resultados de necropsia e para determinar o tempo aproximado que passou desde o óbito. Nas investigações criminais a necropsia é um fator fundamental, pois será realizado um estudo no cadáver para determinar mecanismos que levaram o indivíduo a morte, em exames de cadáveres putrefeitos, será de suma importância os vestígios e as informações do local de encontro, pois a sua identificação cadavérica se dificulta devido os fatores de processos transformativos. Já em cadáveres carbonizados o médico legista inicia-se o exame com a radiografia do corpo inteiro, para estudar partes identificadoras, como arcos dentários e fragmentos de vestes, por outro lado, temos o mais comum o cadáver fragmentado que vem muito proveniente de esquarteramentos ou por espostejamentos (proveniente de um acidente) o objetivo da perícia nesses casos é identificar o instrumento que levou as lesões e realizar o diagnóstico da causa, e pôr fim, a necropsia que é muito realizada em investigações realizadas em cadáveres esqueletizados, que tem por objetivo a identificação dos restos mortais. Outro estudo de suma importância para as investigações criminais são os estudos de entomologia forense, ferramenta usada para determinar o local e a hora do crime com base na fauna presente no cadáver e estudos feitos no estado no qual o desenvolvimento dos insetos se encontra. E por fim abordamos a estimativa do intervalo pós-morte que ocorre com o auxílio dos conhecimentos entomológicos, estudos apontam que, quanto maior for o intervalo mais segura é a estimativa, pois o tempo de desenvolvimento dos Muscidae (moscas), revela o tempo em que o corpo teve sua exposição aos insetos, o estado mais velho das larvas presente no cadáver corresponde ao tempo mínimo de exposição do cadáver, contudo a perícia realiza o estudo de limite mínimo de IPM (intervalo pós-morte), exercendo o seguinte método, coletando o inseto mais velho presente no cadáver, ou seja, a maior larva, pupa ou pupário. Essa base de cálculo realiza-se pelo tempo em que o inseto demorou para atingir o seu grau de desenvolvimento no qual foi encontrado. Conclusão; no âmbito jurídico, a morte é a inexistência de vida, representada pela atividade cerebral da qual depende a realização de todas as funções do encéfalo, e por conseguinte, de todo o corpo humano a constatação da morte poderá ser auferida pelos meios apresentados no presente trabalho, identificando através dos respectivos exames necessários, que de fato findou-se a vida e ocorreu a morte. Nesta análise, inicia-se todo o procedimento o qual foi abordado, e seus devidos meios de averiguação cronológica sobre o cadáver, reforçando que o intuito dessa matéria, é a elucidação das condições da causa mortis, a fim de que se possa ponderar com maior aproximação e clareza à classificação da morte do sujeito.

**Palavras-chave:** cadavérico, óbito, perícia, estudos.





**EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL BRASILEIRA: TRANSFORMAÇÕES  
HISTÓRICAS E SEUS IMPACTOS SOCIAIS**

Maria Luísa Rodrigues Pereira Silva<sup>1</sup>

João Aguiar Barbosa<sup>2</sup>

Josiellen Cristian Da Silva Tiago<sup>3</sup>

O presente estudo tem como objetivo analisar as mudanças nas constituições brasileiras e seus impactos na estrutura política e social do país, com base na palestra de Jeniffer Souza, realizada em 18/11/2024, via Google Meet. A discussão abordou a evolução constitucional do Brasil, destacando as transformações ocorridas desde a Constituição de 1824 até a Constituição de 1988, ressaltando seus principais avanços e limitações no contexto histórico e político. A primeira Constituição brasileira, promulgada em 1824, foi criada para atender aos interesses de D. Pedro I, concentrando poderes no Imperador por meio do Poder Moderador. Vigente por 65 anos, essa constituição estruturou o Brasil como uma monarquia unitária e centralizada. Em 1889, com a Proclamação da República, a Constituição de 1891 substituiu o modelo monárquico, instituindo a divisão tripartite de poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), concedendo maior autonomia aos estados e extinguindo o Poder Moderador. Essa constituição marcou a transição para o sistema republicano, mas manteve exclusões sociais significativas, como a limitação do direito ao voto às elites econômicas. A Revolução de 1930 deu início à Era Vargas e levou à promulgação da Constituição de 1934, que foi inovadora ao introduzir o voto secreto e obrigatório, estender o direito ao voto às mulheres e criar a Justiça do Trabalho. Esses avanços buscaram modernizar a estrutura político-social do país. No entanto, o período autoritário que se seguiu resultou na Constituição de 1937, conhecida como "Polaca", que concentrou poderes em Vargas, restringindo direitos e liberdades. Durante a ditadura militar (1964-1985), a Constituição de 1967 foi promulgada com o objetivo de dar uma aparência de legalidade ao regime. Posteriormente, sofreu modificações pela Emenda Constitucional no 1, de 1969, que ampliou os poderes autoritários e restringiu direitos fundamentais. Esse período foi marcado por repressão política e centralização do poder. Com o fim da ditadura, em 1985, o Brasil iniciou um processo de redemocratização que culminou na promulgação da Constituição de 1988, conhecida como "Constituição Cidadã". Resultado do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte eleita democraticamente em 1986, essa constituição garantiu direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, a igualdade de gênero e a proteção à infância. Além disso, consolidou os princípios

---

1 Acadêmica do 2º período do Curso de Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte – Fadenorte. Email: mr0267042@gmail.com.

2 Acadêmico do 2º período do Curso de Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte – Fadenorte. Email: joaoaguiarbarbosa502@gmail.com .

3 Professora Especialista do Curso de Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte – Fadenorte. Email: josiellen@fadenorte.edu.br



## REVISTA ELETRÔNICA DIREITO FADENORTE - REDEFIDE

do Estado Democrático de Direito e estabeleceu bases para maior participação popular. A análise conclui que, apesar de avanços significativos, as constituições brasileiras não foram capazes de eliminar as profundas desigualdades sociais e econômicas que ainda marcam o país. O estudo evidencia que as mudanças constitucionais refletem as tensões entre os interesses de diferentes grupos políticos e sociais, além das limitações impostas pelos contextos históricos. Assim, a evolução constitucional no Brasil é tanto um reflexo de avanços democráticos quanto de desafios persistentes na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

**Palavras-chave:** Constituição, História, Brasil, Direito, Transformações sociais.



**FORMAÇÃO DOS ESTADOS: TEORIAS, EVOLUÇÃO E DESAFIOS  
CONTEMPORÂNEOS**

Maria Luísa Rodrigues Pereira Silva<sup>1</sup>

João Aguiar Barbosa<sup>2</sup>

Josiellen Cristian Da Silva Tiago<sup>3</sup>

A formação dos estados é um processo histórico complexo, marcado por fatores culturais, sociais e geográficos que moldaram suas estruturas ao longo do tempo. Este estudo busca apresentar as principais teorias que explicam a formação dos estados, além de destacar os fatores históricos e desafios contemporâneos relacionados ao tema. Entre as principais teorias, destacam-se: a Teoria da Força, que entende o Estado como resultado da imposição de um grupo dominante; a Teoria do Contrato Social, que explica a formação do Estado a partir da cessão de liberdades individuais em troca de proteção e organização social; e a Teoria Orgânica, que enxerga o Estado como um organismo vivo, em constante evolução. Fatores históricos, como a Revolução Agrícola, a urbanização, os conflitos e guerras e o desenvolvimento do comércio, foram essenciais para consolidar a noção de Estado ao longo da história. Essas transformações moldaram as bases políticas e econômicas das sociedades modernas, resultando em modelos de Estado que incluem o absolutista, liberal, de bem-estar social, socialista, neoliberal e democrático de direito. No contexto brasileiro, o Estado é responsável por organizar a sociedade, garantindo segurança, justiça e serviços públicos, sendo administrado pelos Três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Contudo, enfrenta desafios estruturais que comprometem sua eficiência, como a corrupção e a burocracia excessiva. Esses problemas dificultam a gestão eficaz dos recursos públicos, resultando em serviços deficientes e contribuindo para a desconfiança da população. Este estudo conclui que, embora o Estado seja uma instituição essencial para a organização social, sua eficácia depende de reformas que promovam a transparência, a eficiência administrativa e o combate à corrupção, garantindo assim um funcionamento que atenda às necessidades da sociedade contemporânea.

**Palavras-chave:** Estado, Teorias, História, Sociedade, Administração pública.

---

1 Acadêmica do 2º período do Curso de Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte – Fadenorte. Email: mr0267042@gmail.com

2 Acadêmico do 2º período do Curso de Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte –Fadenorte. Email: joaoaguiarbarbosa502@gmail.com

3 Professora Especialista do Curso de Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte – Fadenorte. Email: josiellen@fadenorte.edu.br



**A LEGITIMIDADE DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PELO MINISTÉRIO  
PÚBLICO**

Yasmin Neris Rodrigues<sup>1</sup>

Felipe Martins Maia<sup>2</sup>

A Legitimidade da Investigação Criminal pelo Ministério Público (MP) foi um tema bastante discutido no cenário jurídico, que trouxe diversas opiniões, algumas contrárias, outras favoráveis. Foi objeto do julgamento, com repercussão geral Recurso Extraordinário 593.727/MG, sendo o Supremo Tribunal Federal (STF) responsável por dar seu entendimento ao caso. O STF reconheceu que a Constituição Federal não garante exclusividade à polícia na realização investigações criminais. Decidiu-se, então, que o MP poderia sim fazer as investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou pessoa sob investigação do estado. Ainda durante o julgamento, alguns ministros votaram pelo desprovimento do recurso, entendendo que o MP possui competência subsidiária e, por autoridade própria, não poderia promover essas investigações. O relator, ministro Cezar Peluso, votou pelo provimento do recurso divergindo apenas quanto a extensão desse poder, que somente poderia investigar em casos específicos e taxativos, já a maioria, vencedora, dos ministros votou pelo desprovimento do recurso, reconhecendo o poder de investigação criminal do Ministério Público. A decisão do STF sobre o tema em questão é de extrema importância para o ordenamento jurídico e para o MP, pois permite que o MP participe das investigações, em busca da verdade e justiça de forma independente. Ainda estabelece a decisão do STF que o MP só poderá participar das investigações se “respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou qualquer pessoa sob investigação do estado”, essa regra deve ser seguida pelo MP, tendo em vista que está diretamente relacionado à preservação do Estado de Direito e à proteção dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição, e o MP como um fiscal da lei, deve por si, seguir todas as normas do ordenamento.

**Palavras-Chave:** Ministério Público, Investigação, Decisão.

---

1 Bacharelada do 6º período em Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – Fadenorte – Email: yasminneris123456@gmail.com

2 Docente do curso de Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – Fadenorte – Email: felipe\_martins@fadenorte.edu.br



**ADPF 347: QUESTÃO PRISIONAL, ESTADO DE COISAS  
INCONSTITUCIONAL E HC COLETIVO 143.641**

Lorrayne Pereira Guimarães<sup>1</sup>

Paulo Sérgio Ferreira Da Silva<sup>2</sup>

Felipe Martins Maia<sup>3</sup>

O sistema prisional brasileiro se encontra em uma situação complexa e desafiadora, vez que a população carcerária cresce cada vez mais e em condições precárias e desumanas. Diante dessa situação, nos deparamos com um cenário avassalador. Verificamos que o intuito da prisão é a ressocialização dos detentos, no entanto, ocorre um choque de realidade, quando esses indivíduos se deparam com a violência, com situações insalubres e com a falta de oportunidades de reinserção na sociedade. É evidente que o atual sistema carcerário brasileiro gera proporções negativas para sociedade, uma vez que diante dos problemas enfrentados, não é possível cumprir sua função de punir, educar e reintegrar o cidadão a sociedade, pelo contrário, em grande massa esses detentos se tornam reincidentes. O estado de inconstitucionalidade jurídica é uma situação onde o sistema ou a política pública de um país, em sua totalidade, está contrariando a constituição e, com isso, violando constantemente os direitos fundamentais dos cidadãos, sendo esta uma doutrina jurídica que teve seu reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Brasil. Tal doutrina identifica que não se trata meramente de violações pontuais ou individuais dos direitos constitucionais, mas sim de uma falha sistêmica e estrutural que afeta uma parte significativa da sociedade. Quando o STF declara o “estado de coisas inconstitucional”, está reconhecendo que a situação é tão grave e generalizada que ultrapassa a capacidade de correção por meio de medidas convencionais. Diante destes casos, o STF pode estabelecer a necessidade de intervenção do Poder Judiciário e propor medidas que o Estado possa corrigir tais falhas estruturais com o decorrer do tempo.

**Palavras-chave:** Inconstitucionalidade, Reinserção, Sociedade.

---

1 Bacharelanda em Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE – Email: lorrayne.guimraes79@gmail.com

2 Bacharelando em Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE – Email: paulinhodasilva778@gmail.com

3 Docente do curso de Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE – Email: felipe\_martins@fadenorte.edu.br



**TRANSFORMAÇÕES DIGITAIS E A RESPOSTA DO DIREITO PÚBLICO:  
DESAFIOS E PERSPECTIVAS CONSTITUCIONAIS**

Nailza Pereira Pinto<sup>1</sup>

Matheus Junio Souza Santos<sup>2</sup>

O avanço das tecnologias digitais, como inteligência artificial, big data e blockchain, apresenta desafios inéditos ao Direito Público, exigindo respostas institucionais para garantir a efetividade da Constituição e a proteção de direitos fundamentais. Este estudo busca compreender como os diálogos constitucionais podem enfrentar as crises regulatórias e institucionais, promovendo a adaptação do Direito aos novos paradigmas tecnológicos. O problema central investigado é a lacuna existente entre a velocidade das transformações digitais e a capacidade do Direito em estabelecer marcos regulatórios efetivos, considerando princípios constitucionais como privacidade, igualdade e justiça. A pesquisa é justificada pela relevância do tema no contexto contemporâneo, onde essa conexão tecnológica amplifica tanto oportunidades quanto riscos à proteção dos direitos fundamentais. O objetivo principal é analisar como os diálogos institucionais podem contribuir para a formulação de respostas jurídicas mais adequadas e sustentáveis diante das transformações digitais. A metodologia empregada é de natureza qualitativa, com revisão bibliográfica e análise de casos emblemáticos envolvendo tecnologias emergentes, como a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil. A pesquisa aponta que o uso de ferramentas como o diálogo entre poderes e instituições não apenas potencializa a efetividade da Constituição, mas também fortalece a democracia ao engajar diversos atores no processo de construção normativa. Os resultados preliminares indicam que, embora o Direito enfrente dificuldades para acompanhar as inovações tecnológicas, os diálogos constitucionais têm um papel estratégico na superação de crises institucionais e na promoção de marcos regulatórios dinâmicos. Conclui-se que o alinhamento entre inovação tecnológica e proteção de direitos fundamentais depende de um esforço conjunto entre juristas, legisladores e a sociedade civil.

**Palavras-Chave:** Transformações Digitais; Diálogos Constitucionais; Direito Público; Direitos Fundamentais; Regulação.

---

1 Graduada em Direito. Faculdade de Desenvolvimento do Norte. E-mail: nilza\_yasmin@hotmail.com

2 Especialista. Professor do curso de Direito da Fadenorte. matheusantos.prof@gmail.com



**DIÁLOGOS CONSTITUCIONAIS E A EFETIVIDADE DO PROCESSO  
EXECUTIVO: UMA ANÁLISE DOS TÍTULOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**

Kaio Sobreira de Miranda<sup>1</sup>

Matheus Junio Souza Santos<sup>2</sup>

O processo executivo desempenha papel fundamental na garantia da efetividade dos direitos fundamentais, possibilitando a concretização das obrigações reconhecidas no âmbito judicial ou extrajudicial. Este trabalho analisa a natureza e as implicações dos títulos executivos judiciais e extrajudiciais, enfatizando como esses instrumentos contribuem para a celeridade processual e a segurança jurídica. O Código de Processo Civil (CPC) estabelece as diretrizes para a execução por meio desses títulos, reconhecendo suas peculiaridades. Os títulos judiciais, provenientes de sentenças transitadas em julgado, destacam-se pela presunção de certeza e liquidez, enquanto os títulos extrajudiciais, como contratos e cheques, permitem uma execução mais ágil, mas com defesas limitadas ao executado. A pesquisa utiliza abordagem qualitativa, métodos dedutivo e comparativo, fundamentando-se em análise doutrinária e jurisprudencial. Observa-se que, na execução por título judicial, o mérito já foi avaliado pelo magistrado, conferindo ao devedor maior proteção, como a possibilidade de embargos à execução. Por outro lado, os títulos extrajudiciais, embora proporcionem maior celeridade, demandam o cumprimento de requisitos formais, como certeza, liquidez e exigibilidade, conforme o art. 784 do CPC. A ausência de uma análise judicial prévia reduz as possibilidades de defesa do devedor, restringindo-se a aspectos como validade documental ou inexigibilidade da obrigação. A execução por título judicial oferece maior segurança jurídica, enquanto a extrajudicial prioriza a rapidez, atendendo às demandas do mercado e às crises institucionais de efetividade. No entanto, ambos os modelos enfrentam desafios em assegurar um equilíbrio entre celeridade e proteção de direitos, refletindo a tensão existente entre a eficácia processual e as garantias constitucionais do devedor. A escolha do tipo de título, portanto, deve considerar os interesses do credor e o respeito às garantias fundamentais do executado. Conclui-se que o diálogo entre os institutos do direito público e os princípios constitucionais é essencial para promover a justiça e a eficiência no âmbito do processo executivo. A análise dos títulos judiciais e extrajudiciais revela que ambos são instrumentos indispensáveis na concretização de direitos fundamentais, especialmente em cenários marcados por crises institucionais, sociais e econômicas.

**Palavras-Chave:** Transformações Digitais. Diálogos Constitucionais. Direito Público. Direitos Fundamentais. Processo Civil.

---

1 Graduando em Direito. Faculdade de Desenvolvimento do Norte. E-mail: sobreira602@gmail.com

2 Especialista. Professor do curso de Direito da Fadenorte. matheusantos.prof@gmail.com



**A TENSÃO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E SEGURANÇA PÚBLICA:  
ANÁLISE DA OMISSÃO LEGISLATIVA NO DIREITO DE GREVE PARA  
CARREIRAS POLICIAIS**

Alessandra Rocha de Gusmão<sup>1</sup>

Dicileia Mendes dos Santos Lucas<sup>2</sup>

Felipe Martins Maia<sup>3</sup>

No presente resumo iremos explorar a problemática do direito de greve no setor público, com ênfase nas carreiras policiais. O problema da pesquisa é: quais as implicações para a segurança jurídica e os direitos fundamentais são provindos da ausência de uma regulamentação clara e consistente acerca do direito de greve para as carreiras policiais? A Constituição Federal de 1988 assegura o direito de greve, no entanto as lacunas legislativas e as decisões judiciais ambíguas limitam a sua efetividade, o que gera tensão entre direitos fundamentais e a necessidade de continuidade dos serviços essenciais. A justificativa para a pesquisa na importância do direito de greve como um instrumento de reivindicação trabalhista e na necessidade de manter o equilíbrio desse direito com a manutenção da ordem pública, particularmente em setores estratégicos. Argumenta-se que a omissão legislativa faz com que o Supremo Tribunal Federal – STF resolva questões sociais e políticas sem respaldo normativo sólido, o que tem como resultado interpretações contraditórias. A pesquisa tem como objetivo analisar criticamente as decisões do STF que discorrem sobre o direito de greve no setor público, evidenciando as contradições entre a garantia constitucional e as limitações impostas, com foco nos mandados de injunção e julgamentos paradigmáticos, como o Recurso Extraordinário com Agravo 654432. A metodologia adotada é qualitativa, embasada em análise documental de legislações, jurisprudências e doutrinas. Examinaremos a aplicação da Lei 7.783/89 aos servidores públicos, a partir de julgamentos do STF, como os mandados de injunção 670, 708 e 712. As inovações tecnológicas permitem a digitalização dos processos judiciais e o acesso online às decisões do STF, o que confere maior transparência e agilidade na análise de questões acerca do direito de greve, além disso, as ferramentas tecnológicas podem ser usadas para aprimorar o diálogo entre os servidores públicos e o governo, o que reduziria conflitos e facilitaria a mediação em questões trabalhistas. Os resultados da pesquisa apontam que, apesar de o STF reconhecer a importância do direito de greve, a ausência de regulamentação específica e a postura conservadora adotada pelo tribunal têm enfraquecido esse direito nas categorias essenciais, tais como as carreiras

---

1 Bacharelada do 2º período em Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE – Email: lessagusmao5@gmail.com

2 Bacharelada do 2º período em Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE – Email: dicileiamendeslucas@gmail.com

3 Docente do curso de Direito na Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE – Email: felipe\_martins@fadenorte.edu.br

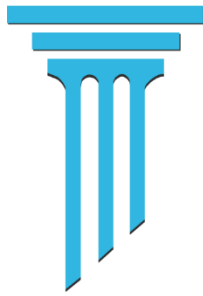




## REVISTA ELETRÔNICA DIREITO FADENORTE - REDEFIDE

policiais. Desse modo, a partir da pesquisa fica evidente a necessidade de ajustes normativos para haver um equilíbrio entre os princípios de autonomia e segurança jurídica, e garantir o exercício do direito ao nome de forma responsável e harmônica.

**Palavras-chave:** Constituição Federal; Direito de greve; Regulamentação Legislativa; Setor Público; Supremo Tribunal Federal-STF.



**MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM  
SITUAÇÃO DE RISCO: ASPECTOS LEGAIS E PRÁTICOS**

Waldomiro Leitão Neto<sup>1</sup>

Victor Manoel Santos Ribeiro<sup>2</sup>

Maria Fernanda Mendes Martins<sup>3</sup>

A proteção de crianças e adolescentes em situação de risco é uma questão central no âmbito dos direitos humanos e da justiça social. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, consolidou o compromisso do país com a garantia de direitos fundamentais, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e priorizando sua proteção integral. Apesar desse marco jurídico, desafios persistem na identificação, acolhimento e reintegração social daqueles que se encontram em situações de vulnerabilidade. Este artigo tem como objetivo explorar os aspectos legais e práticos das medidas de proteção previstas no ECA, analisando não apenas o arcabouço jurídico que sustenta essas intervenções, mas também os desafios cotidianos enfrentados por profissionais e instituições que atuam nessa área. Para elaboração deste trabalho foi feita uma revisão bibliográfica. Após conclusão da pesquisa, é possível avaliar a importância do Conselho Tutelar para consolidação dos Direitos Fundamentais previstos na Constituição Federal. Após minuciosa análise é possível observar a importância da família no cotidiano das crianças.

**Palavras-chave:** Criança e Adolescente. ECA. Situação De Risco. Violência.

---

1 Acadêmico do 5º período de Direito, E-mail: Waldomiroleitao123@hotmail.com

2 Acadêmico do 5º período de Direito

3 Docente do Curso de Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE, E-mail: maria-fernanda@fadenorte.edu.br



## INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E QUESTÕES DE GÊNERO

Heidy Cristina Boaventura Siqueira<sup>1</sup>

Brenda Gabrielle de Carvalho<sup>2</sup>

Ícaro Fellipe Alves Ferreira de Brito<sup>3</sup>

Este trabalho aborda a temática de gênero em relação à inteligência artificial (IA), explorando como essas tecnologias impactam e reproduzem questões de desigualdade e estereótipos de gênero. Primeiramente, discute-se o viés de gênero presente nos algoritmos, originado pela forma como os dados são coletados e utilizados durante o treinamento de sistemas de IA. Em seguida, analisa-se a forma como os robôs de Inteligência Artificial, como Alexa (Amazon), Gemini (Google) e Siri (apple), frequentemente são personificadas com vozes femininas, reforçando estereótipos associados à subserviência e ao trabalho emocional. Além disso, investiga-se como a IA pode ser usada tanto para perpetuar preconceitos quanto para promover a equidade de gênero. Por exemplo, algoritmos de recrutamento têm apresentado vieses que desfavorecem mulheres em processos seletivos, mas também podem ser programados para garantir critérios de seleção mais equitativos. Outra vertente discutida é a sub-representação de mulheres e outras minorias de gênero na área de desenvolvimento tecnológico, fator que contribui para a perpetuação de vieses nos sistemas de IA. Porém, o avanço das tecnologias pode trazer melhoras para o mundo do trabalho feminino, como por exemplo o *Home Office*, por se tratar de uma modalidade de trabalho onde é possível conciliar outras tarefas desempenhadas pelas socialmente na maioria das vezes por mulheres, como limpar a casa ou cuidar dos filhos. Por fim, propõem-se estratégias para mitigar esses problemas, incluindo maior diversidade nas equipes de desenvolvimento, auditorias regulares de algoritmos e a criação de políticas públicas voltadas para a inclusão e a equidade no setor tecnológico. A elaboração do presente estudo baseou-se em uma abordagem qualitativa, utilizando revisão bibliográfica como método principal. Foram analisadas fontes acadêmicas, relatórios institucionais e artigos especializados que abordam a intersecção entre gênero e inteligência artificial, com ênfase nos aspectos éticos, sociais, tecnológicos e jurídicos. Conclui-se que, embora a IA tenha potencial para transformar positivamente diversas áreas, é essencial que seu desenvolvimento e uso sejam pautados por princípios éticos e pela inclusão, garantindo que as soluções sejam equitativas e justas para todos os gêneros.

**Palavras-chave:** inteligência artificial, gênero, viés algorítmico, equidade, tecnologia.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Desenvolvimento Social pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social - PPGDS/Unimontes. Docente do Curso de Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE. E-mail: heidy@fadenorte.edu.br

<sup>2</sup> Graduada em Tecnologia da Gestão Pública pela Unimontes. E-mail: brendamangabeiras@gmail.com

<sup>3</sup> Mestre e Doutorando em Direito pela PUC Minas. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES). Docente do Curso de Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE. E-mail: felipeicaro@gmail.com